

## **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.442, DE 2020**

Dispõe sobre a extensão do prazo de validade de pedidos médicos para a realização de exames de pré-natal e de acompanhamento do estado puerperal enquanto perdurar a pandemia da covid-19, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a extensão do prazo de validade de pedidos médicos para a realização de exames de pré-natal e de acompanhamento do estado puerperal enquanto perdurar a pandemia da covid-19.

Art. 2º Os prazos de validade de prescrições médicas e pedidos para realização de exames diagnósticos complementares previstos para o adequado



\* C D 2 1 2 6 8 5 1 6 9 3 0 0 \*

acompanhamento da saúde, no período do pré-natal e puerperal, serão válidos durante todo o período em que se estender a gravidez e/ou o puerpério em que foi realizado o pedido, podendo ser utilizados formulários em meio eletrônico.

Art. 3º Enquanto perdurar medidas de isolamento e quarentena relacionadas ao combate à pandemia da covid-19, as gestantes e as puérperas devem ter acesso facilitado a cuidados intensivos e à internação em leitos de UTI.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



\* C D 2 1 2 6 8 5 1 6 9 3 0 0 \*